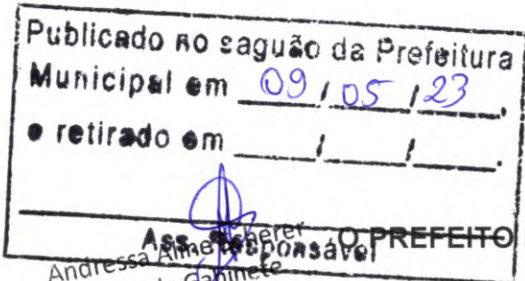




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 3803/2023
De 09 de maio de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Entre-Ijuís autorizado a promover a alienação, do imóvel a seguir descrito, que integra o patrimônio municipal: "Imóvel rural, com área total de 40 (quarenta) hectares, matriculada no Registro de Imóveis de Entre-Ijuís sob nº 4818, localizada na localidade do Carajazinho, interior do Município de Entre-Ijuís, acompanhado de seis prédios, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Zeferino Antunes de Almeida".

Art. 2º. Ficam avaliados os bens a que se refere o artigo anterior da seguinte maneira, conforme Laudo Técnico de Avaliação:

I - Imóvel Rural de 40 ha, no valor R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais);

II - Seis prédios, no valor de R\$ 187.305,37 (Cento e oitenta e sete mil trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. A alienação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do tipo maior lance ou oferta, tendo como valor mínimo aquele apurado no artigo anterior.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelas despesas de escritura e registros atinentes à transferência do bem descrito no art. 1º, bem como pelo pagamento dos impostos, taxas e demais despesas, ficarão a cargo do licitante vencedor.

Art. 4º. O imóvel adquirido através da alienação autorizada por esta lei não poderá mais ser permutado com o município de Dois Vizinhos, sendo o mesmo desafetado com a presente lei.

Art. 5º As condições em que se operará a alienação do bem público municipal de que trata esta lei, serão fixadas em Termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍIS, NA DATA DE 09 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ PAULO MENEGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAURÍCIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração